

MLA 036.034/22

SUDOESTE, 10 DE SETEMBRO DE 1992
NÚMERO 602 ANO II - Cr\$ 1.500,00

5ªfeira

Câmara Municipal de Pato Branco

RESOLUÇÃO Nº 06/92

Súmula: Dispõe sobre a remuneração dos Vereadores para a legislatura de 1º de janeiro de 1993 à 31 de dezembro de 1996 e dá outras providências.

Artigo 1º - Os subsídios mensais dos Vereadores da Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, para a legislatura de 1º de janeiro de 1993 à 31 de dezembro de 1996, será de Cr\$ 2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil cruzeiros).

Parágrafo Único - O subsídio fixado no "caput" deste artigo, será revisto a partir da publicação desta Resolução, na mesma proporção em que for a média dos reajustes concedidos aos servidores municipais, respeitando o disposto contido na emenda constitucional nº 01/92.

Artigo 2º - Os subsídios fixados no artigo anterior, serão pagos a razão de 30% (trinta por cento) a parte fixa e 70% (setenta por cento) a parte variável, expressos monetariamente, através de ato da Presidência.

Parágrafo Primeiro - A parte variável do subsídio será devido ao Vereador por Sessão Ordinária a que efetivamente comparecer, tomando parte nas votações.

Parágrafo Segundo - Não prejudicarão o pagamento da parte variável dos subsídios a ausência de matéria ser votada, a não realização da Sessão por falta de quorum, relativamente aos Vereadores presentes, e o recesso parlamentar.

Artigo 3º - Ao Presidente da Câmara Municipal será paga, mensalmente, desde que efetivamente em exercício, verba de representação no valor correspondente a 1/3 (um terço) da remuneração dos Vereadores.

Artigo 4º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 1993.

Artigo 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

(a) Ilário Antonio Toniolo
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

RESOLUÇÃO Nº 05/92

Súmula: Altera a redação do artigo 215 da Resolução nº 08/90.

Artigo 1º - O artigo 215 da Resolução nº 08/90, passa a vigor com a seguinte redação:

"A criação de Distritos far-se-á mediante lei, por voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara Municipal, obedecidas as seguintes condições:"

Artigo 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

(a.) Ilário Antonio Toniolo
PRESIDENTE